



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1962/2023

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023.

Processo nº 0827104-20.2023.8.19.0002,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Glicosamina 1500mg + Condroitina 1200mg** (Artico® sachê).

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer técnico foram considerados documentos médicos (Num. 71277008 - Pág. 1, Num. 71277014 - Pág. 1, Num. 71277015 - Pág. 1 e Num. 71277021 - Pág. 1) emitidos em 20 de abril e 09 de maio de 2023 pelo Dr. [REDACTED] e Dra. [REDACTED], atestando que a Autora apresenta **inflamação do revestimento sinovial da bainha do tendão da cabeça longa do bíceps braquial do braço esquerdo** (CID - M65.8 - Outras sinovites e tenossinovites). Foi prescrito o uso do medicamento **Glicosamina 1500mg + Condroitina 1200mg** (Artico® sachê).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.



7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

8. No tocante ao Município de Niterói, em consonância com as legislações mencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME-Niterói). Foi realizada em 2021, revisão e atualização da REMUME, sendo publicada em 31 de março/2021, no diário oficial do município.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Tenossinovite** é um tipo de inflamação que causa dor em mãos, pés, tornozelos e punhos dos pacientes, porque afeta os tendões. Mais especificamente, a tenossinovite afeta a bainha tendinosa ou bainha tendínea, um tecido que cobre os tendões e que facilita o movimento e a conexão dessas estruturas com os músculos e ossos. Dependendo do tendão afetado pela tenossinovite, a doença pode ganhar outros nomes e denominações. É o caso, por exemplo, da tenossinovite de Quervain, que afeta os punhos, e da tenossinovite estenosante, que é localizada nos dedos das mãos. Apesar de causar um grande incômodo, a tenossinovite tem tratamento¹.

DO PLEITO

1. A associação de **Glicosamina + Condroitina** (Artico[®] sachê) é indicado para a osteoartrite, osteoartrose ou artrose em todas as suas manifestações¹. Apresenta uma ação de proteção e de retardo do processo degenerativo e inflamatório da cartilagem. A **glicosamina** é uma molécula naturalmente presente no organismo humano. Esta substância tem um papel na formação das superfícies articulares, **tendões**, ligamentos e tecido sinovial. O **sulfato de condroitina** é um dos principais componentes da cartilagem, caracterizado por sua capacidade para fixar água, assegurando as propriedades funcionais e mecanismos elásticos da cartilagem. A administração de condroitina produz um restabelecimento do equilíbrio das cartilagens articulares com a melhora ou desaparecimento das dores articulares².

III – CONCLUSÃO

1. Elucida-se que o medicamento **Glicosamina 1500mg + Condroitina 1200mg** (Artrolive[®] sachê) **possui indicação em bula** para o tratamento da Autora com **Tenossinovite** (inflamação do revestimento sinovial da bainha do tendão)¹.

3. A associação **Glicosamina + Condroitina não foi avaliada** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento da Tenossinovite. Assim, o medicamento **não integra** nenhuma lista oficial (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.

4. Informa-se que no **SUS**, os **tratamentos disponíveis aos portadores de tenossinovite**, com a intenção de melhorar os sintomas como a dor e a perda da função articular, são:

¹ RedeDorSãoLuiz. Definição de Tenossinovite. Disponibilizado em : <https://www.rededorsaoluiz.com.br/doencas/tenossinovite>. Acesso em: 31 agosto 2023.

² Bula do medicamento Sulfato de Glicosamina + Sulfato de Condroitina (Artico[®]) por EurofarmaLaboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351170176200249/?nomeProduto=artico>>. Acesso em: 31 agosto 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

fisioterapia (exercícios terapêuticos, eletrotermofototerapia); acupuntura; analgésicos; anti-inflamatórios e infiltrações articulares de corticóides.

5. O medicamento pleiteado **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA CECÍLIA ESPÍRITO SANTO

Médica
CRM-RJ 52.47712-8
Matr: 286.098-9

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02